



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
000738/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=56b179fa-d1ef-4c87-8937-70a3b371ed26>

Chave de acesso: [56b179fa-d1ef-4c87-8937-70a3b371ed26](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	ANDRE FIOROTTI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025

DATA:30/01/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

17 de fevereiro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional do cantor GUSTAVO VENTURINI, para apresentação no Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade urgente.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O município de Itarana/ES necessita de contratações de shows artísticos para a festividade do Carnaval de Itarana. Como protocolado tempestivamente, o grau de prioridade é de urgência, pois há um tempo curto para conclusão deste procedimento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Realização da festa da cidade, acontecida anualmente e prevista no calendário de eventos do município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração de até 02 horas (duas horas),	Und.	2,00	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00





	do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.				
				VALOR TOTAL	R\$ 28.000,00

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRE FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula: 006934.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, cargo de Chefe de Serviço, matrícula nº 006934, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula: 006934

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e
Turismo Portaria n.º 007/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O GUSTAVO VENTURINI





1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. A comemoração da tradicional Festividade do Carnaval de Itarana, que faz parte do calendário Municipal e Cultural do município de Itarana/ES, é uma festa tradicional que celebra a diversidade cultural, sendo uma forma de expressão cultural, como também uma oportunidade para que muitas pessoas possam obter uma renda extra neste período, que contribuem para a economia local, por isso fazemos questão de organizar esse grandioso evento e colocar toda a estrutura da gestão à disposição dos festejos.

1.2. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, realizará o Carnaval de Itarana, que ocorrerá entre os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal "Domingos André Coan" em Itarana/ES.

1.3. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar a Banda/Artista de renome Regional do cantor GUSTAVO VENTURINI que execute em seu repertório de estilos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação na Festividade do Carnaval de Itarana no ano de 2025 do município de Itarana/ES, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02.

2.2. Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto





pretendido está prevista no Plano Anual de Contatações do Município de Itarana, estando assim alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

2.3. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.3.1. Plano de Ação da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural.

2.3.2. Calendário de eventos no Município de Itarana/ES, onde constam os eventos que ocorrerá no ano de 2025.

2.3.3. Lei Orçamentária anual nº 1.501/2023, onde a Secretaria de Cultura, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso Banda/Artista de nível Regional do cantor GUSTAVO VENTURINI, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas concretas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.

3.2. A razão da escolha da Banda/Artista GUSTAVO VENTURINI pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública regional conforme documentos comprobatórios consistentes em número de shows/vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte; número de shows; número de ingressos vendidos; número de público em shows; número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais; existências de fã-clubes; matérias de jornais, revistas e congêneres sobre o artista que denotem sua consagração; prêmios recebidos; dentre outras evidências de aprovação e sucesso do artista, e na aceitação e aprovação dos membros da Comissão e





registrado na Ata nº 001/2025 da Reunião da Comissão de Festa, nomeados através Portaria nº 046/2025.

3.3. A contratação se dará pela empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.943.196/0001-44, com sede na Rua Baptista Egidio, n.º 24, Santa Barbara - Cariacica - ES, CEP: 29145-070, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO VENTURINI**, portador do C.P.F/MF sob o nº 149.779.847-73.

3.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a atração de Nível Regional do cantor GUSTAVO VENTURINI é consagrada pela opinião pública regional e está sendo contratada através da empresa GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.

3.5. Quando não é viável realizar uma competição entre os profissionais passíveis de contratação, conforme descrito no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, ocorre a inexigibilidade de licitação devido à dificuldade ou impossibilidade de realizar uma comparação objetiva entre eles.

3.6. A contratação do artista deve ser feita diretamente com o profissional ou por intermédio de um empresário exclusivo, conforme definido pela legislação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação





direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Considerando que a Festividade do Carnaval de Itarana tem programação no município que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 de Festividade, será necessário a contratação do cantor Gustavo Venturini para o dia 01 de março de 2025 e 04 de março de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **02 (duas)** apresentações artísticas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

5.2. A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos nos anos passados para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 16 de abril de 2023, na programação da festa de emancipação política, com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da nota fiscal nº 30, emitida em 24/04/2023, do município de Cariacica/ES;
- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 14/10/2023, na programação da festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil





reais), através da nota fiscal nº 3, emitida em 14/11/2023, do município de Itarana/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), através da nota fiscal nº 1, emitida em 07/06/2022, do município de Cariacica/ES;
- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), através da nota fiscal nº 4, emitida em 27/06/2022, do município de Cariacica/ES;

5.3. Para contratação do artista Gustavo Venturini na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

- O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos últimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana Festividade do Carnaval de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, imposto e pró-labore dos artistas para a atração.

5.4 – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, na aprovação da Comissão de Festa, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação





através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo;

5.5 - O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.943.196/0001-44, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, a para estimar o valor será utilizado os gastos com as contratações de bandas realizadas para as Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá no dia 01 de março de 2025, no valor R\$ 14.000,00 (quinze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), e no dia 04 de março de 2025, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), sendo um total de 02 apresentações. Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa nos últimos anos são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Para que o objetivo de fomentar a cultura na Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no Município de Itarana e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

- Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.
- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação do cator Gustavo Venturini é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.





- Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante a Festividade do Carnaval de Itarana, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

10.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

10.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.





11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos;
- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre,





afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;

➤ O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como sanitários químicos;

➤ Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 - Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser VIÁVEL a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda/Artista de nível regional do cantor Gustavo Venturini, com repertório com ritmos variados para animar a Festividades do Carnaval de Itarana, com a apresentação sendo de até 02 horas (duas horas) de duração no dia 01 de março de 2025 e 04 de março de 2025.

14. DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.





FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro





causar a paralisação do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula: nº 006934.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.	Und.	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.000,00

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo duas apresentações.

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 04 (quatro) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), demonstrando assim que o montante R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação do cantor no mês de março encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. É necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de



Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, aegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.



3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de entrega das propostas;

II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;



b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025, com duração de até 02 horas, e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados



não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;



6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422



FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- n) A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso



fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:



1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula Nº 006934



ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº	Termo SEDECULT nº 000006/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ANDRÉ FIOROTTI,

2.2 Fiscal do Contrato titular: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, matrícula nº 006934, CHEFE DE SERVIÇO, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal do Contrato substituto: JOSÉ LUIS DE FREITAS, matrícula nº 003240, MOTORIST, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de atração de nível regional do cantor Gustavo Venturini para o carnaval 2025.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

ANDRÉ FIOROTTI
Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal do Contrato titular

Fiscal do Contrato substituto



ATA 001/2025

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE
O CARNAVAL 2025**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025, na Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, localizada na Rua Valentin De Martin, S/N, reuniram-se os membros nomeados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos da portaria em vigor, para deliberaram quanto Comissão Organizadora na organização do Carnaval 2025, formada pelos membros: **Presidente:** ANDRÉ FIOROTTI, **VICE PRESIDENTE:** JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, **SECRETÁRIO:** THYAGO CRISPIM, **TESOUREIRO:** MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, e os seguintes membros: 01 JOSÉ CARLOS VIEIRA E EDVANIA FIOROTTI CALDEIRAS, **representando a ADETURI**, 02 EDSON VANDER CAETANO E LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA, representantes do **Comércio local**, 03 ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, THYAGO CRISPIM, VANESSA ARRIVABENE, **representantes do Poder Executivo Municipal**, ANDRÉ FIOROTTI E JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, **representante da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo**, conforme Portaria nº 046/2025 de 20 de janeiro de 2025, nomeado pelo Exmo, Senhor VANDER PATRÍCIO, Prefeito Municipal, para escolha das atrações artísticas que poderão ser contratadas para animação da programação carnavalesca do município e também para tratar dos demais assuntos permanentes ao evento. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor André Fiorotti, Presidente da Comissão, conforme nomeação e o Senhor Thyago Crispim, Secretário que coube a tarefa de registrar o presente. O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, falou que esse ano a SEDECULT, irá organizar o carnaval e em conjunto com a comissão montar toda a programação do Carnaval 2025, que toda decisão será em conjunta com a Comissão que ele como Presidente não irá tomar nenhuma decisão sozinho, falou que os tradicionais eventos carnavalescos serão realizados e contará com o apoio da administração municipal, onde o Boi Janeiro irá sair dos dias 12 á 28 de fevereiro percorrendo nas principais ruas de Itarana, como é feito nos demais

Jhefilly de Souza Zequini

Thyago Crispim

Edson Vander Caetano
Marcia Elina Fiorotti Cordeiro
Aline Chiabai Costa Franco

anos e o Trio Pocotó (Rizzi), irá sair nos dias 01 á 04 de março, saindo da Comunidade do Rizzi e terminaria seu trajeto na sede do município. O presidente, falou sobre as bandas, leu as proposta para comissão que foi apresentada a ele, foi apreciado pela comissão e ficando assim a seguinte proposta: no **SÁBADO**, dia 01/03, 20h – DALZY SALLES, no valor de R\$ 18.000,00; às 22h – Gustavo Venturini, no valor de R\$ 14.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 no **DOMINGO**, dia 02/03, às 20h – Banda 10, no valor de R\$ 19.000,00; às 22h – Léo Lima, no valor R\$ 33.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na **SEGUNDA-FEIRA**, dia 03/03, às 20h – Grupo Outro Nome (parceria); às 22h – Juliano Couto no valor de R\$ 25.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na **TERÇA-FEIRA**, dia 04/03, às 20h – Gustavo Venturini, no valor de R\$14.000,00, às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00. Presidente disse aos membros que esses nomes que foram selecionado pela comissão, tem disponibilidade para as datas escolhidas pela comissão. Ficando assim as festividades do Carnaval 2025 para os dias 01 à 04 de março de 2025, sendo 04 (quatro) dias de folia e será realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, na sede do município. Conforme o Dr. Paulo Sérgio nos orientou que o Chamamento Público não poderá ser feito por outra secretária, pois isso é Segregação de funções, ficando assim do Chamamento Publico fica na responsabilidade da SEDECULT, onde o Dr. Paulo Sérgio disse que estão a disposição para nos orientar sobre o Chamamento Publico. O presidente disse que a escolha para fornecedor de bebidas para atender a programação de carnaval 2025, será realizado da mesma forma como aconteceu nas outras festividades e que seria expedido oficio aos distribuidores de bebidas do município para os mesmo se manifestassem sobre a aceitação ou não para participarem através melhor oferta para Comissão de Festa, como equipamentos de refrigeração, mesas de cadeiras e de tendas e etc... O presidente propos uma nova reunião para decidir outros assuntos. Foi franqueada a palavra se caso algum membro quisesse deliberar sobre outros assuntos, não havendo manifestação e sem mais assuntos para tratar; Eu, Thyago Crispim, Secretário, lavro a presente Ata que será assinado por mim e pelos membros da Comissão que estiveram presentes na reunião.

Sheffely de Souza Zepherino

Thyago Crispim

I

Al

CPD

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO
DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2025 – ATA 001/2025**

Nº	NOME	TELEFONE	CPF
	André Fiorotti	999183432	111.436.037-61
	Sheffely de Jesus Zequini	998949240	143.027.697-50
	Ruyap Lima	996050199	1497458-ES
	Fância E. S. Lordeiro	(27)99943.9422	978.806.717-49
	Vanessa Arrabalau	99726-2940	030.987-947-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ORÇAMENTO

PARA: Prefeitura Municipal de Itarana

OBJETO: Contratação para Show do artista Gustavo Venturini
EMPRESA/NOME: COMERCIAL VENTURINI LTDA
CNPJ/CPF: 32.943.196.0001-44
ENDEREÇO: DIVINO ESPIRITO SANTO- VILA VELHA
NOME FANTASIA: COMERCIAL VENTURINI
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Contratação de 02 (um) shows musical com duração de até 2 horas por apresentação na cidade de ITARANA. DATA : 01-03-2025 e 04-03-2025</p> <p>O show deverá ter duração de até 02 (duas) horas sem intervalos determinado pela Prefeitura Municipal de Itarana-ES.</p> <p>O valor deverá abranger por conta da CONTRATADA: - Músicos, equipe, hospedagem, carregadores e <i>roadies</i>, alimentação, água, <i>transfers</i> internos, transporte até a cidade, instrumentos.</p> <p>Valores: Equipe R\$16.000,00 Transporte R\$ 4.000,00 Produtor musical da banda R\$ 5.000,00 Filmagem e video R\$3.000,00</p> <p>Dados Bancários : AG 3883 – CC 02059928-3 (pix – 149.779.847-73) Banco Santander Gustavo Venturini</p> <p>Contato – 27-99311-4294 (ARTHUR) Email – gustavoventurini.contato@gmail.com</p> <p>Ficará por conta da CONTRATANTE: - Som, iluminação e palco, Camarim, alimentação, água, ECAD</p>
Valor total: R\$28.000,00	

Documento assinado digitalmente

 **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI**
Data: 23/01/2025 12:53:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado, GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, doravante designado simplesmente como **CONTRATADO**. **GUSTAVO VENTURINI**, representada nesse ato pelo seu proprietário inscrito no CPF 149.779.847-73 e ID sob o número 3.145-200 ES residindo na rua Batista Egídio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 – Cariacica – ES, doravante designado como artista e empresário do mesmo, vem através deste, contratar o agente citado acima para o presente Contrato de Exclusividade de Prestação de Serviço de Promoção, Agenciamento, na forma da legislação aplicável, através das cláusulas e condições que mutuamente se outorgam adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **ARTISTA** neste ato investe o **CONTRATADO**, o prazo de 10 anos a contar da assinatura, para representar em todo território Nacional (BRASIL) e Internacional, o presente instrumento exclusividade. O artista devera comparecer na data e hora dos shows conforme informado pelo contratado, ficando sob pena de multa o não comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com essa finalidade, o **CONTRATADO** poderá nominar outros prepostos no território nacional com intuito de melhor representar o **ARTISTA**, divulgando os mesmos em rádios, prefeituras e casas de shows, pelo prazo do presente documento de exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do cachê assim como demais valores será de total responsabilidade da empresa Gustavo Bergamim Venturini1497798473 e de seu responsável doravante designado **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado terá vínculo com staff, bem como responsabilidade na contratação ou demissão de músicos ou demais membros da banda, bem como pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Artista se compromete a fazer seguro viagem dos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá o prazo de 10 ANOS, só poderá prorrogado para outro período de iguais condições a critério exclusivo do **ARTISTA**, manifestado de forma expressa, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica definido como multa rescisória por ambas as partes a quantia de 1 (um) show.

CLÁUSULA QUINTA: As partes se obrigam por si, a fazer sempre bom, firme e valioso o presente contrato de exclusividade e neste ato elege o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o único competente para a apreciação de quaisquer questões fundadas no presente contrato, renunciando a quaisquer outros Foros, ainda que mais privilegiados.

Cariacica, 19 de abril 2024


3º OFÍCIO
CARIACICA

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
(Gustavo Venturini Oficial)
EMPRESA

3º OFÍCIO
CARIACICA



GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
(Gustavo Venturini)
ARTISTA

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 34 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3394-4550
TABELA DE ALZIRA MARIA VIANA - SUFÍTRITO BEL ALLAN VIANA JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por
assinatura a(s) firme(s) de GUSTAVO
BERGAMIM VENTURINI (2x), e dou %
Em Teste de Veracidade
Cariacica - ES, 19 de abril de 2024, 10:54:12

FABRICA BARCELAR LIBERATO LOUZADA -
Escrivente /F5LL

Selo 023688 RRI2302 7442Cod X3S
Emol. R\$ 10,96; Enc. R\$ 3,33; TOTAL: R\$ 14,28
Consulte e autentique em: www.ijas.jus.br

3º OFÍCIO DO 3º OFÍCIO
CARIACICA - ES



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

COMERCIAL VENTURINI LTDA

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/07/1995, filho de Maria Aparecida Bergamim Venturini e Carlos Alberto Venturini, inscrito no cpf nº 149.779.847-73, documento de identidade 3145200, órgão expedidor SPTC-ES, residente e domiciliado na RUA BAPTISTA EGIDIO, nº 24, bairro Santa Barbara, cidade Cariacica – ES, cep 29.145-070. Empresário, com sede na RUA BAPTISTA EGIDIO, nº 24, casa, bairro Santa Barbara, cidade Cariacica – ES, cep 29.145-070, inscrito no CNPJ sob nº **32.943.196/0001-44**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE NOME

A sociedade girará sob o nome de **COMERCIAL VENTURINI LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da empresa para **RUA ANTONIO ATAIDE, nº 1677, Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO, Cep:29107215, Cidade:Vila Velha – ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em 1.500,00 (um mil e quinhentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em razão da transformação passa a ser alterado para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, Ficando distribuído da seguinte forma:

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI	%	R\$	quotas
TOTAL	100	200.000,00	200.000

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais, 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, 4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos, 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico, 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios, 9001-9/02 - Produção musical

E exercerá as seguintes atividades:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios
- 9001-9/02 - Produção musical
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM
SOCIEDADE LTDA

COMERCIAL VENTURINI LTDA

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome de **COMERCIAL VENTURINI LTDA** e terá sede na RUA ANTONIO ATAIDE, nº 1677, Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO, Cep:29107215, Cidade:Vila Velha – ES.

CLÁUSULA 2ª O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, Ficando distribuído da seguinte forma:

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI	%	R\$	quotas
TOTAL	100	200.000,00	200.000

CLÁUSULA 3ª A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais, 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, 4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos, 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico, 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, 4729-6/99 - Comércio

varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios, 9001-9/02 - Produção musical

E exercerá as seguintes atividades:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

9001-9/02 - Produção musical

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em **06/03/2019**.

CLÁUSULA 5ª A administração da sociedade caberá a **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 6ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 9º - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha, 11 de Novembro de 2024.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14977984773	GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024 13:31 SOB Nº 32203442624.
PROTOCOLO: 242142583 DE 11/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416088409. CNPJ DA SEDE: 32943196000144.
NIRE: 32203442624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.
COMERCIAL VENTURINI LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

INFORMAÇÃO DA FUNÇÃO E VÍNCULO DOS INTEGRANTES DA BANDA

A Empresa , **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egídio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que os músicos que integram a banda possuem função e vínculo empregatício da seguinte forma:

- Micael Machado - baixista e produtor musical - contratado
- Matheus Silva - baterista - contratado
- Brendo Siqueira - guitarrista e diretor - contratado
- Wanderson Danilo - roadie e produtor de palco - contratado
- Gabriel da Silva - técnico de som - contratado

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Data: 14/01/2025 15:45:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egídio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 9.854/1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/2022

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egídio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica - ES **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conjuntamente do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos de idade, ressalvada a hipóteses de menor a partir de 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:44:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egidio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário servidor(a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:44:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, CONFORME DETERMINAM OS INCISOS III E IV, DO ART.1º, E INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egídio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egídio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica - ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (*Lei das Licitações e Contratações Administrativas*), bem como **DECLARA** que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:45:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egídio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica - ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:45:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA
CNPJ: 32.943.196/0001-44

Endereço:

R ANTONIO ATAIDE, 1677
DIVINO ESPÍRITO SANTO, VILA VELHA - ES
CEP 29.107-215

Na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, **Gustavo Bergamin Venturini**, sócio da empresa, declaro, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que:

1. **Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
2. **Não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.**

Estou ciente de que a inveracidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas em lei, bem como às penalidades previstas no processo licitatório em questão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

COMERCIAL
VENTURINI
LTDA:3294319
6000144

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
VENTURINI
LTDA:32943196000144
Dados: 2025.01.09
13:46:55 -03'00'

Gustavo Bergamin Venturini
Sócio - COMERCIAL VENTURINI LTDA

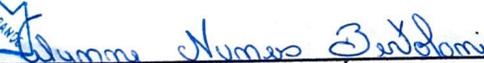
DISTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Eu, **ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, representante oficial de **GUSTAVO VENTURINI**, através do CNPJ 44.555.877/0001-14, informo que após a data do dia 19/04/2024 **NÃO MAIS REPRESENTO ESSE ARTISTA EM NENHUMA ESFERA.**

Informo que o distrato foi feito de comum acordo entre as partes, sendo este solicitado pelo artista **GUSTAVO VENTURINI**, representado por seu representante legal **GUSTAVO BERGAMIN VENTURINI**, cpf 149.779.847-73, sem pagamento de multa.

Fica acordado que qualquer passivo se tratando de prefeituras e demais entidades [tais como ecad, iss municipal, entre outros] bem como processos ou quaisquer outros impostos, ficará a critério do artista **GUSTAVO VENTURINI**.

Cariacica, 19 de Abril de 2024


ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

3º OFÍCIO
CARIACICA


GUSTAVO VENTURINI

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANI JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GUSTAVO BERGAMIN VENTURINI (1x)**, e dou fé. Em Test. da Verdade. Cariacica-ES, 19 de abril de 2024, 19:55:31.

FABRICIA BARCELAR LIBERATO, LOUZADA - Escrevente /FBL|
Selo: 023689, RRI2302, 17445/Cod SFM
Emol: R\$ 7,05, Enc: R\$ 2,14, TOTAL: R\$ 9,19
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **ALYNNE NUNES BERTOLANI**. Em Test. da Verdade. Cariacica-ES, 19/04/2024, 11:47:25 LU9VA18H5X

RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA - Escrevente
Selo Digital: 021535.UCA2403.01997
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br - BRENDÓ



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA 29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Competência 04/2023		
	Número RPS:	Número Nota 30	
ALYNNE NUNES BERTOLANI 16337168720 29143-704 - RUA APOLO XV, 1 CASA 1 ANDAR - MORADA DE SANTA FE CARIACICA - ES - CEP: 29143-704 CNPJ/CPF: 44.555.877/0001-14 Inscr. Estadual/RG: Email: alynnebertolani@hotmail.com Telefone: 27996963705 CCM 169881 Inscr. Municipal: 169881			

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO		
Natureza Operação: Prestação de Serviços	Competência: 04/2023	
Atividade: 12.12 - Execução de música	Município Incidência: Santa	Exigibilidade ISS: Exigível
Município Prestação Serviço: Santa Leopoldina-ES	País: Brasil	Simple Nacional: Não
Regime Especial Tributação: Microempresario Individual - MEI		

Dados do Tomador de Serviço

Município de Santa Leopoldina	
Av Prefeito Hélio Rocha , 102 - Térreo	
Centro - Santa Leopoldina - ES - - CEP: 29640000	
CNPJ/CPF: 27.165.521/0001-55	Inscrição
E-mail: turismo@santaleopoldina.es.gov.br	Inscrição Municipal:
End. Cobrança:	

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	Apresentação artística do Cantor GUSTAVO VENTURINI na festa de emancipação do Município de Santa Leopoldina, realizado na data 16 de abril de 2023.	15.000,00	15.000,00

OPTANTE PELO SIMEI

Observação:	Total dos Serviços		15.000,00					
	Total de Deduções		0,00					
	ISS SEM RETENÇÃO	0,00%	0,00					
	Desc. Incondicionado		0,00					
	Desc. Condicionado		0,00					
Total da Nota	RETENÇÕES				Total Liquido			
15.000,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00	15.000,00

Esta é a chave de validação: QZDK-JDHV
 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>

Chave de Acesso da NFS-e

32013082244555877000114000000000000323116958025328



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 3	Competência da NFS-e 14/11/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 14/11/2023 10:26:35
Número da DPS 3	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 14/11/2023 10:26:34

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 44.555.877/0001-14	Inscrição Municipal -	Telefone (27) 9696-3705
Nome / Nome Empresarial ALYNNE NUNES BERTOLANI 16337168720		E-mail ALYNNEBERTOLANI@HOTMAIL.COM	
Endereço APOLO XV, 01		Município Cariacica - ES	CEP 29143-704
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.104.363/0001-23	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ITARANA		E-mail -	
Endereço ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65		Município Itarana - ES	CEP 29620-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.12.01 - Execução de música.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itarana - ES	País da Prestação -
--	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço
Apresentação artística do cantor Gustavo Venturini, realizado no dia 14 de outubro de 2023.

Contrato Nº: 2023.036E0700001.10.0034
Processo Nº: 004117/2023

DADOS PARA PAGAMENTO ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Conta ANB MEI Inter

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Itarana - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 15.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Estádio Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	1	07/06/2022	PQCC-YDPI

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI29145-070 - R BAPTISTA EGIDIO, 24 casa - SANTA BARBARA
CARIACICA - ES - CEP: 29145-070

CNPJ/CPF: 32.943.196/0001-44

Inscr. Estadual/RG:

Email: venturini34@gmail.com

Telefone: (27) 3336-3090

CCM 156900

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 06/2022

Atividade: 12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: CARIACICA-ES

Município Incidência: Cariacica-ES

Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação: Microempresario Individual - MEI

País: Brasil

Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço**LUCAS LUBIANA EDUVIRGES 12067594702**

R BREJETUBA, 213 -

JARDIM MARILANDIA - VILA VELHA - ES - Brasil - CEP: 29.112-100

CNPJ/CPF: 24.404.292/0001-96

Inscrição

ISENTO

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança: R BREJETUBA, 213

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		Evento de música, festa corporativa	15.600,00	15.600,00

OPTANTE PELO SIMEI

Observação:

Total dos Serviços	15.600,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	0,00%
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido						
15.600,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	15.600,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	4	27/06/2022	FLOS-OHVQ

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI29145-070 - R BAPTISTA EGIDIO, 24 casa - SANTA BARBARA
CARIACICA - ES - CEP: 29145-070

CNPJ/CPF: 32.943.196/0001-44

Inscr. Estadual/RG:

Email: venturini34@gmail.com

Telefone: (27) 3336-3090

CCM 156900

Inscr. Municipal:

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 06/2022

Atividade: 12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Município Prestação Serviço: CARIACICA-ES

Município Incidência: Cariacica-ES

Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação: Microempresario Individual - MEI

País: Brasil

Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço**TALAVERA PRODUCOES LTDA**

AV CARLOS GOMES DE SÁ -

MATA DA PRAIA - VITORIA - ES - Brasil - CEP: 29.066-040

CNPJ/CPF: 46.348.529/0001-00 Inscrição

Inscrição Municipal:

E-mail: PRODUTORAUPES@GMAIL.COM

End. Cobrança: AV CARLOS GOMES DE SÁ

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		Evento de música, festa corporativa	16.200,00	16.200,00

OPTANTE PELO SIMEI

Observação:

Total dos Serviços	16.200,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	0,00%
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido						
16.200,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	16.200,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cariacica.es.gov.br>



RIDER TÉCNICO

GUSTAVO VENTURINI TOUR 2025

Este Rider é parte integrante do contrato artístico. Nele constam todas as cláusulas adicionais pertinentes ao equipamento necessário para a realização da apresentação, objeto principal do contrato. Por tanto, esse Rider não deverá ser rasurado ou modificado. Leia-o atentamente e, em caso de dúvida, objeção ou impossibilidade, relate sua situação. Qualquer dúvida ou informação adicional, contate com as seguintes pessoas nos seguintes números:

Gabriel Silva (Técnico de Áudio - PA e Monitor) - 27 99242-2024

Arthur (Escritório/Produção) - 27 99311-4294

INFORMAÇÕES GERAIS

- A Empresa de Som responsável pelo evento deve dispor de equipamentos - alto-falantes, amplificadores, cabos, sub-snakes, multicabo, régua de AC, garras, pedestais e praticáveis - em excelentes condições de funcionamento. - No nosso modo de entender, o fornecimento da energia elétrica que alimentará os sistemas de palco e P.A. e iluminação é de responsabilidade da empresa de som, que deve checar com os responsáveis pelo local do evento a necessidade de geradores. Onde o som terá sua fonte de energia independente da luz. O mesmo sistema usado durante a passagem de som será usado na hora do show. - Todas as estruturas deverão ser devidamente aterradas, com pára-raios necessários para a segurança de todos que estiverem trabalhando, bem como a do público.

MONTAGEM / SOUND-CHECK / DESMONTAGEM

- Todos os equipamentos de som e luz deverão estar montados e em funcionamento antes da chegada da equipe técnica do artista ao local do show. O palco deve estar limpo e livre, com os cabos de áudio e AC posicionados de forma ordenada.

- Precisamos de no mínimo 1 hora e 30 minutos para montagem do equipamento de palco, line check e sound check.

- O1 Técnico de Som deve estar presente desde o começo da montagem do equipamento de som até ao final da desmontagem dos mesmos, auxiliando no posicionamento dos monitores, cabeamento, microfonação etc.



CONSOLES P.A E MONITOR

EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

YAMAHA X32 / MIDAS M32 / YAMAHA LS9 / SOUNDCRAFT UI24R

EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

YAMAHA X32 / MIDAS M32 / YAMAHA LS9 / DIGIDESIGN MIX RACK 3 DSP's / YAMAHA CL & QL series / YAMAHA M7CL / BEHRINGER WING /

OBS: NÃO SERÁ ACEITA YAMAHA O1V EM NENHUM DOS FORMATOS.

- PA ESTÉREO compatível com o ambiente, capaz de gerar 120 db de SPL no nível da House Mix, livre de distorção.
- A House Mix deve estar no máximo a 30 metros do palco, centralizada, no mesmo nível da plateia, cercada, iluminada e devidamente protegida das intempéries. Em caso da impossibilidade da House Mix ser montada ao centro das duas torres de PA, montar 02 monitores de referência na House.
- É obrigatório o uso de Front Fill com no mínimo 04 caixas acústicas Outfill, se necessários (principalmente com camarote ao lado do palco).

ITENS PARA MONTAGEM (disponibilizados pela empresa de som)

1. 05 (cinco) DIRECT BOX PASSIVOS
2. POWERPLAY 8CH COM CABOS DE FONE
3. 02 (dois) MONITORES SM 400
4. 01 (um) CORPO DE BATERIA COM TAMBORES E PELES EM PERFEITO ESTADO
5. CABEAMENTO XLR E P10 PARA SUPORTE DE TODA A BANDA
6. 03 (três) SUBSNAKE DE 12CH
7. 01 (um) MULTIVIAS DE 8CH PARA PLUGAGEM DAS SAÍDAS
8. 03 (três) RÉGUAS DE AC NO PALCO
9. 02 (dois) PRATICÁVEIS PARA BATERIA E PERCUSSÃO

10. Comunicação entre PA e Monitor é OBRIGATÓRIO (Se caso tiver as Houses)



Input List

CH	Instrumento	Microfone	PEDESTAL - CLAMP
1	Bumbo	Beta 52 ou Beta 91	DENTRO
2	Caixa	SM57	PEDESTAL
3	Caixa Efeito	SM57	PEDESTAL
4	Hi Hat	SM81	PEDESTAL
5	Rototom	SM57 Beta	PEDESTAL
6	Tom	E604	CLAMP
7	Surdo	E604	CLAMP
8	Baix0	DI Passivo	
9	Guitarra L	DI Passivo	
10	Guitarra R	DI Passivo	
11	Pandeiro	SM57 Beta	PEDESTAL
12	Conga High	SM57 Beta	PEDESTAL
13	Conga Low	SM57 Beta	PEDESTAL
14	Timbal	SM58	PEDESTAL
15'	Gustavo Venturini Fx	SM58 Sem Fio	USO PRÓPRIO
16	Gustavo Venturini	SM58 Sem Fio	
17	VS L	DI Passivo	
18	VS R	DI Passivo	
19	Click	DI Passivo	
20	Comunicação Baixo	SM58	PEDESTAL
21	Comunicação Cantor	SM58	PEDESTAL
22	Comunicação Mesa	SM58	PEDESTAL

23	Pad Eletronico	DI Passivo	
24	Efeitos	SM57 Beta	PEDESTAL



Vias de Monitoração

CH	Músicos	EAR - PPLAY
1	Bateria	PPLAY
2	Baixo	PPLAY
3	Guitarra	PPLAY
4	Percussão	PPLAY
5	Técnica (Roadie)	EAR
6	Monitor	
7	Gustavo Venturini	EAR

NECESSIDADES DE PALCO

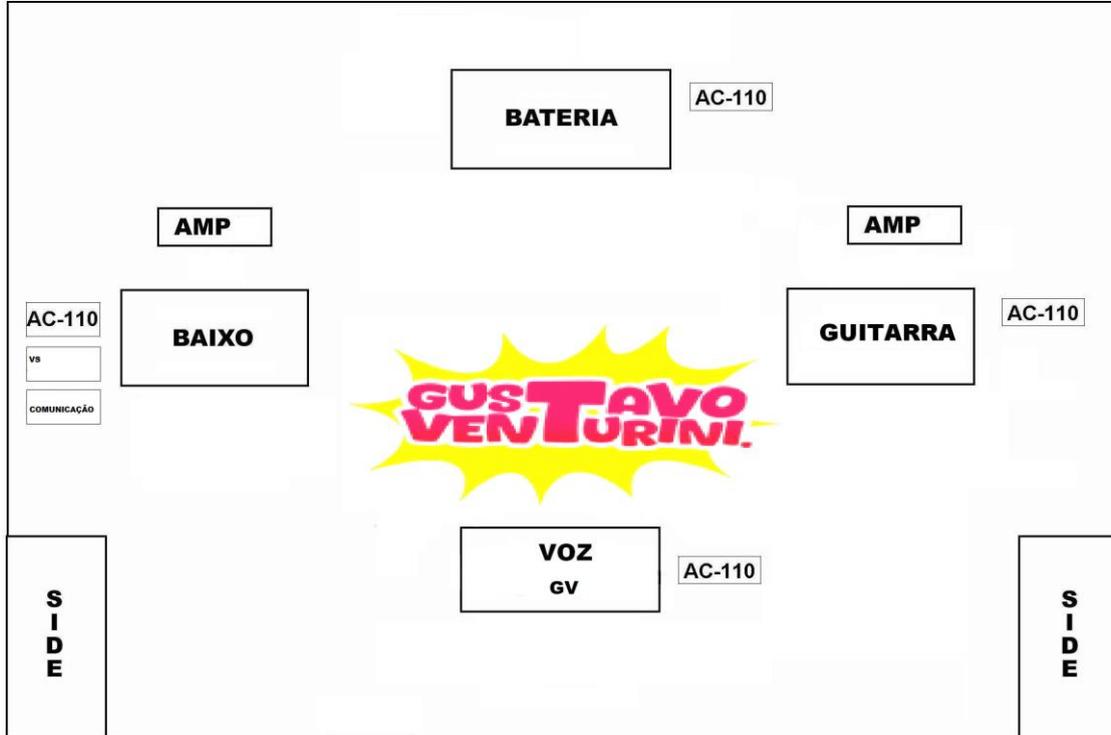
As exigências de palco variam de acordo com o tipo e local do evento. Por isso, é de extrema importância que a produção do evento, equipe de sonorização e produção da banda alinhem as informações necessárias durante o período de contratação.

DIMENSÃO MÍNIMA: Palco de 06m de largura X 03 m de profundidade com no mínimo 50 cm de altura, cobertura, além de uma área de backstage para trânsito da equipe e materiais

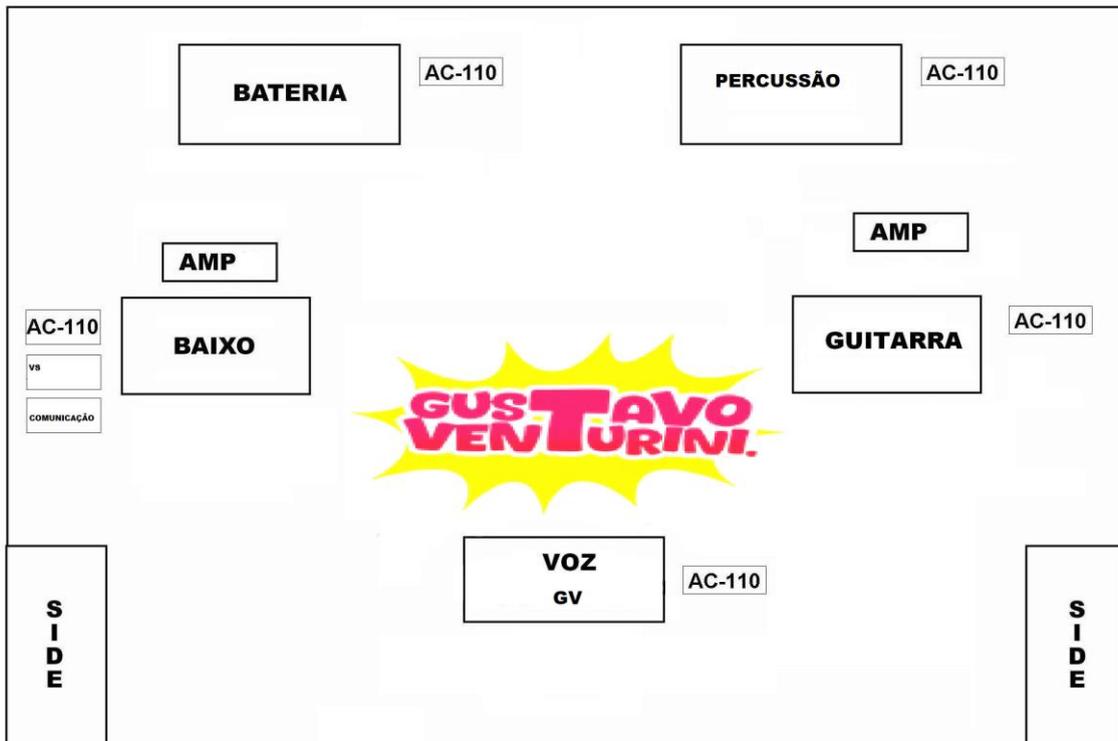
DIMENSÃO IDEAL: Palco de 08m de largura X 06 m de profundidade com no mínimo 100 cm de altura, cobertura, além de uma área de backstage para trânsito da equipe e materiai

Mapa de palco 2025

1) GV GOLD



2) GV PLATINUM



136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

Santa Leopoldina

DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES

Programação 2023

13 DE ABRIL - QUINTA-FEIRA

18h30 - Sessão Solene com entrega do Título de Cidadão Leopoldinense - Auditório do CRAS

20h00 - GRUPO QUINTANEJA

21h00 - Concurso Cultural Rei e Rainha das Etnias - Parque da Independência

15 DE ABRIL - SÁBADO

7h00 / 09h00 - Desfile Cultural com a BANDA POMMERCHOR - Av. Presidente Vargas

19h15 - Show com LÉO LIMA

21h30 - Show com BANDA COMICHÃO

00h00 - Show com BANDA EVIDANCE

14 DE ABRIL - SEXTA-FEIRA

19h30 - Show com JEAN FILIPE

21h30 - Show com EVANDRO E RANIERY

00h00 - Show com BANDA HITMUS

16 DE ABRIL - DOMINGO

7h00 - Desfile Histórico Cultural - Av. Pres. Vargas

9h00 - Apresentações Culturais e Infantis

15h00 - Show com JOÃO VICTOR E VINICIUS

17h00 - Show com GUSTAVO VENTURINI

20h00 - Show com MUSICAL PRATEADO

22h00 - Show com ALMA DI VANERA

FAZENDINHA MINI COWBOY - TODOS OS DIAS NO GINÁSIO DE ESPORTES

LOCUÇÃO: EDSON JONAS



Realização:
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Apoio:
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Apoio:
SECRETARIAS
ASSOCIAÇÕES
ENTIDADES
COMUNIDADES

Patrocínio:
BANESTES



29 JUNHO ^ 02 JULHO

PÁTIO DA IGREJA LUTERANA
SANTA MARIA DE JETIBA - ES

ATRAÇÃO CONFIRMADA!



RENAN
DE CASTRO

GUSTAVO
VENTURINI

30.06 (sexta-feira) | 20h



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



37ª EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA
DE MUTUM-MG



17
a
21
JULHO
2024



**MAIARA &
MARAISA**

**GUSTAVO
VENTURINI.**

DJ JEAN
THE BEST

AGUARDEM! LOGO APÓS MAIARA E MARAISA, GUSTAVO VENTURINI
SUPER SHOW COM DJ JEAN NA ÁREA VIP

SEXTA
FEIRA

19 JULHO

PARQUE DE
EXPOSIÇÕES

ENTRADA GRATUITA TODOS DOS DIAS



medidas junto de seu filho Alexandre Barbalho, seu neto Pedro Medina e em par romântico com o celebrado ator Edwin Luisi, sob a direção de Amir Haddad.

A peça chega a Vitória para três únicas apresentações no Teatro da Ufes, nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro.



SIMONE Klein, Priscila Passamani, Lucimar S



O CANTOR capixaba Gustavo Venturini entre a dupla Maiara e Maraisa: show em Mutum, Minas Gerais

A can A ama existir deserv



No tatame

O atleta capixaba Fledis Oliveira vai representar o Espírito Santo no Vitória Open Internacional de Jiu-Jitsu, na categoria Master 2 até 91,5 kg sem kimono





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.943.196/0001-44
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/03/2019

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL VENTURINI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais (Dispensada *)
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Dispensada *)
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos (Dispensada *)
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico (Dispensada *)
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANTONIO ATAIDE

NÚMERO
1677

COMPLEMENTO

CEP
29.107-215

BAIRRO/DISTRITO
DIVINO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VENTURINI34@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3336-3090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **15:06:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 833 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

COMERCIAL VENTURINI LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **32.943.196/0001-44**

Rua ANTONIO ATAIDE Nº1677 - Divino Espírito Santo - Vila Velha-ES CEP: 29107-215

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: e1abb07a

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 30/01/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMERCIAL VENTURINI LTDA**

CPF/CNPJ: **32.943.196/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:14:29 do dia 07/01/2025 , com validade até o dia 06/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: w2E7i0fjGPtxQZLAoRyI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA

CNPJ: 32.943.196/0001-44

Data de Expedição: 07/01/2025 20:11:34

Nº da Certidão: * 2024109848 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VELHA

Logradouro: RUA ANTONIO ATAIDE

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: VENTURINI34@GMAIL.COM

Validade: 30 DIAS

Bairro: DIVINO ESPIRITO SANTO

Número: 1677

CEP: 29.107-215

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000031539

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.943.196/0001-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/01/2025**, válida até **07/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/01/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.583D.0FB1.1A1E**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL VENTURINI LTDA
CNPJ: 32.943.196/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:20 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **003E.9DFC.AA18.3156**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 5730/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 851279 Crc Original: 851279 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **COMERCIAL VENTURINI LTDA**
CNPJ / CPF **32.943.196/0001-44**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29107-215 - RUA ANTONIO ATAIDE, 1677**
Bairro **DIVINO ESPIRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES**

VILA VELHA, 07 de Janeiro de 2025

Esta Certidão é válida até: 07/02/2025

Data Geração: 07/01/2025**Data Emissão:** 07/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3589393**Número da Certidão:** 5730/2025**Controle:** 851279**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/01/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL VENTURINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.943.196/0001-44

Certidão nº: 1046750/2025

Expedição: 07/01/2025, às 19:33:38

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL VENTURINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.943.196/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.943.196/0001-44
Razão Social: GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Endereço: R BAPTISTA EGIDIO 24 / SANTA BARBARA / CARIACICA / ES / 29145-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011103126234981205

Informação obtida em 14/01/2025 15:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Adequar item 2 ao modelo padrão: "Alinhamento Entre Compra/Contratação e Planejamento". Conferir anexo.		



* "Diretrizes da Contratação", item 3. Percebe-se uma abordagem predominantemente voltada à Lei nº 14.133/2021, com especial destaque para o artigo que trata da inexigibilidade de licitação. No entanto, essa ênfase pode acabar limitando a compreensão do procedimento, pois a contratação de shows artísticos pela Administração Pública envolve uma gama mais ampla de normativas, diretrizes e entendimentos jurídicos que vão além da simples aplicação desse dispositivo legal.

A contratação de artistas, bandas, duplas e demais atrações culturais no âmbito municipal não se fundamenta apenas na inexigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021, mas também em um conjunto de regulamentações, notas técnicas e jurisprudências que estabelecem critérios para garantir a conformidade legal, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Questões como a exclusividade do artista ou empresário, a comprovação de notória especialização, os requisitos formais do contrato e os limites orçamentários são aspectos essenciais que demandam embasamento jurídico complementar.

Para um alinhamento mais preciso desse requisito, é necessário que a seção aborde de maneira ampla todos os elementos legais e administrativos que respaldam esse tipo de contratação. Isso inclui a referência a normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como diretrizes emitidas por tribunais de contas e órgãos de controle externo. Além disso, a incorporação de precedentes jurisprudenciais e entendimentos doutrinários pode contribuir para uma fundamentação mais robusta, evitando questionamentos futuros e garantindo maior segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, ao ampliar a abordagem e contextualizar a contratação artística sob uma ótica mais abrangente, o processo se torna mais sólido, transparente e alinhado com as melhores práticas da Administração Pública.

➔ Ainda no item 3, "Diretrizes da Contratação", sugerimos que as disposições legais pertinentes ao serviço de sistema integrado de gestão escolar sejam apontadas, incluindo não apenas as normas e legislações acerca dos instrumentos de contratações, mas também com práticas de sustentabilidade, observadas às leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, como dispõe a Portaria Normativa TC 58/2023 (Art. 10, III) TCEES.

Lembrem-se também de **citar** diretrizes específicas de conformidade com normas ou legislações do objeto a ser contratado – procedimentos legais que futuramente exigirá para condições do procedimento licitatório (conforme mencionado no início do texto acima).

Além disso, é imprescindível mencionar as conformidades básicas estabelecidas nas diretrizes internas, bem como aquelas seguidas pelo município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2011/2024, que está fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Esse decreto reflete os princípios básicos adaptados à realidade da administração pública municipal até o momento, garantindo que as especificidades e necessidades do município sejam atendidas, sem desvincular-se do amparo e da abrangência normativa da Nova Lei de Licitações. Assim, assegura-se que todas as contratações estejam alinhadas tanto aos interesses municipais quanto aos preceitos gerais da legislação federal.

Analise a clareza e a precisão no alinhamento das diretrizes apresentadas em um exemplo:

- **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;



- Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Legislação Aplicável

1.1. Constituição Federal (1988)

- **Artigo 37, caput e inciso XXI:** Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.

1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- **Artigo 6º, inciso XX:** Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- **Artigo 72:** Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- **Artigo 73:** Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- **Artigo 74, inciso III:** Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- **Artigo 89:** Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

1.4. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

- Exige comprovação da disponibilidade orçamentária e adequação ao planejamento municipal.

1.5. Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)

- Pode ser aplicável caso a contratação envolva parcerias com entidades do terceiro setor para eventos culturais.

2. Regulamentações e Normas

2.1. Decreto nº 11.246/2022

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

2.2. Normas dos Tribunais de Contas

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

3. Diretrizes e Notas Técnicas

3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas

- Tribunais de Contas frequentemente publicam **orientações sobre contratação de shows**, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação do valor contratado.

3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas

- Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

4. Jurisprudências e Entendimentos dos Tribunais

4.1. Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU)

- **Acórdão nº 1.599/2018 – TCU – Plenário:** Exige comprovação formal da exclusividade do artista ou empresário.
- **Acórdão nº 1.723/2019 – TCU – Plenário:** Determina a necessidade de justificativa de preço baseada em pesquisas de mercado.

4.2. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- **REsp 1.332.487/RS:** Define critérios para comprovação da inviabilidade de competição em contratações diretas.



- **REsp 1.655.253/PR:** Trata da responsabilidade dos gestores na contratação sem a devida documentação comprobatória.

4.3. Jurisprudência de Tribunais de Contas Estaduais (TCEs)

- TCEs frequentemente analisam contratações de shows, aplicando **sanções quando há irregularidades** na comprovação de exclusividade ou superfaturamento.

5. Principais Exigências para Conformidade Legal

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- ◆ **Comprovação da exclusividade do artista ou empresário** por meio de declaração formal;
- ◆ **Justificativa de preço**, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
- ◆ **Demonstração da notoriedade e especialização do artista**, conforme Lei nº 14.133/2021;
- ◆ **Planejamento orçamentário prévio**, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ◆ **Justificativa do interesse público**, comprovando a relevância do evento;
- ◆ **Formalização do contrato**, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

6. Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- **Artigo 5º, inciso IV:** Determina que as contratações públicas devem promover o **desenvolvimento sustentável**, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- **Artigo 11, inciso VIII:** Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
- **Artigo 25:** Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.

6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)

- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte.

6.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

6. Normas Ambientais dos Tribunais de Contas

- TCEs e o TCU exigem que eventos públicos adotem práticas sustentáveis, incluindo: Uso racional de recursos (energia, água, materiais descartáveis). Planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Compensação de emissões de carbono para eventos de grande porte.

6.6. ISO 20121 (Sistemas de Gestão para Sustentabilidade de Eventos)

- Norma internacional para eventos sustentáveis, que pode ser usada como referência na contratação de shows.

6.7. A sustentabilidade na contratação de shows artísticos pela Administração Pública deve estar alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que inclui diretrizes de desenvolvimento sustentável (art. 5º, inciso IV), além de normas ambientais e boas práticas recomendadas por órgãos de controle.

7. Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

7.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- **Artigo 11, inciso VIII:** Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.



- Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.

7.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)

- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

7.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte.

7.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevenindo exigências para reduzir impactos ambientais.

8. Regulamentações e Diretrizes Aplicáveis

8.1. Normas Ambientais dos Tribunais de Contas

- TCEs e o TCU exigem que eventos públicos adotem práticas sustentáveis, incluindo: Uso racional de recursos (energia, água, materiais descartáveis). Planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Compensação de emissões de carbono para eventos de grande porte.

8.2. ISO 20121 (Sistemas de Gestão para Sustentabilidade de Eventos)

- Norma internacional para eventos sustentáveis, que pode ser usada como referência na contratação de shows.

9. Práticas Sustentáveis na Contratação de Shows Artísticos

Critérios ambientais no edital ou justificativa da contratação

- Exigir práticas sustentáveis das produtoras ou artistas contratados, como uso de materiais recicláveis, logística sustentável e compensação de emissões de CO₂.

Gestão de resíduos sólidos no evento

- Garantir coleta seletiva, destinação adequada de resíduos e incentivo ao uso de copos reutilizáveis e materiais biodegradáveis.

Eficiência energética e redução do impacto ambiental

- Uso de iluminação LED, otimização do consumo de energia dos equipamentos e incentivo ao uso de transportes coletivos e compartilhados para deslocamento da equipe e público.

Acessibilidade e inclusão social

- Exigir estrutura acessível para pessoas com deficiência, intérprete de Libras e espaços adaptados no evento.

Compensação ambiental para eventos de grande porte

- Exigir ou incentivar a compensação de emissões por meio de plantio de árvores ou aquisição de créditos de carbono.

10. Exemplos de Boas Práticas e Jurisprudências

Caso TCU – Planejamento Sustentável em Contratações Públicas

- O TCU recomenda a inclusão de critérios ambientais nos contratos administrativos, garantindo que eventos custeados com dinheiro público adotem práticas sustentáveis.

Prefeituras com exigências ambientais para eventos

- Alguns municípios já exigem Planos de Gestão Ambiental para grandes eventos, incluindo a redução do uso de plásticos, eficiência no consumo de água e energia, e medidas para minimizar impactos locais.

* “Levantamento de Mercado”, item 4. Neste tópico, é apresentada uma fundamentação teórica embasada em como se realiza uma pesquisa de mercado conduzida pelo autor deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Mas, o objetivo, no entanto, é detalhar o objeto a ser contratado e analisá-lo em comparação com as práticas predominantes no mercado, considerando seus aspectos mercadológicos sob uma perspectiva técnica a partir de fontes diversas. Contudo, é necessário ir além de uma abordagem teórica como a realizada, apresentando as opções de contratação disponíveis no mercado de forma detalhada e abrangente.



Cada solução proposta deve ser acompanhada de uma análise criteriosa, incluindo sua viabilidade prática, vantagens, desvantagens, os possíveis impactos na execução do objeto contratado e sobretudo sua vantajosidade econômica de mercado para o município. Para facilitar a compreensão e a análise comparativa, é possível estruturar as informações em um quadro explicativo, contendo os principais aspectos de cada alternativa identificada no levantamento de mercado. Essa metodologia permitirá uma tomada de decisão mais assertiva e fundamentada. Veja a seguir:

LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL

Modelo 1: Contratação de Show Artístico via Comissão de Festas

🔗 **Cenário:** A Prefeitura Municipal de Itarana nomeia uma Comissão de Festas composta por membros da sociedade civil e da Administração Pública, responsável pela organização e contratação dos artistas para o evento.

Contextualização

Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal na escolha dos artistas, sendo a comissão responsável por buscar e negociar propostas de bandas e cantores. O recurso pode ser público, proveniente de patrocínios ou misto.

Prós

- ✓ Maior envolvimento da comunidade na escolha dos artistas, garantindo alinhamento com os interesses locais.
- ✓ Possibilidade de captação de patrocínios junto ao setor privado, reduzindo o impacto nos cofres públicos.
- ✓ Flexibilidade na negociação de valores e pacotes (produção, estrutura, logística).
- ✓ Facilidade na contratação direta, caso o artista seja exclusivo, fundamentando a inexigibilidade.

Contras

- ✗ Risco de fragilidade jurídica caso a Comissão de Festas não esteja formalmente regulamentada.
- ✗ Possibilidade de favorecimento se a escolha não for bem justificada ou transparente.
- ✗ Dificuldade na fiscalização dos contratos e prestação de contas se os recursos não forem bem gerenciados.
- ✗ Dependência de voluntariado, que pode gerar atrasos ou desorganização.

Modelo 2: Chamamento Público para Credenciamento de Bandas e Cantores

🔗 **Cenário:** A Prefeitura Municipal lança um Chamamento Público para credenciar bandas e cantores interessados em se apresentar no Carnaval de Itarana 2025, estabelecendo critérios técnicos e financeiros para a seleção.

Contextualização

Esse modelo permite que diversos artistas se cadastrem, e a Administração pode escolher dentro de um banco de credenciados. É uma solução vantajosa para eventos que demandam múltiplas apresentações e diversidade de estilos.

Prós

- ✓ Aumento da competitividade, permitindo que mais artistas se candidatem.
- ✓ Garantia de transparência, pois os critérios de escolha são públicos e objetivos.
- ✓ Possibilidade de contemplar artistas locais, fomentando a cultura e a economia regional.
- ✓ Maior diversidade musical, promovendo um evento mais inclusivo e eclético.

Contras

- ✗ Processo burocrático mais longo, exigindo tempo para análise de documentação e propostas.
- ✗ Nem sempre os artistas de grande notoriedade participam, pois muitos preferem negociação direta.
- ✗ Desafios na precificação, pois os valores apresentados podem variar muito, dificultando a padronização.
- ✗ Limitações contratuais, caso um artista desejado não tenha se credenciado no prazo.

Modelo 3: Análise da Carta de Proposta Mais Vantajosa



🔗 Cenário: A Prefeitura recebe propostas diretas de artistas ou empresários, analisa os valores e condições oferecidas e opta pela mais vantajosa em termos de custo-benefício para o evento.

Contextualização

Esse modelo é muito utilizado quando há orçamento limitado e necessidade de otimização dos recursos públicos. A Administração avalia não apenas o preço, mas também a estrutura oferecida, histórico do artista e impacto cultural do show.

Prós

- ✓ Processo mais ágil, pois evita etapas burocráticas extensas.
- ✓ Possibilidade de negociação direta, conseguindo condições mais favoráveis.
- ✓ Critério econômico pode ser mais relevante, buscando maior benefício pelo menor custo.
- ✓ Mais adequado para artistas de grande porte, que dificilmente participariam de credenciamentos públicos.

Contras

- ✗ Risco de subjetividade, se os critérios de escolha não forem bem definidos.
- ✗ Dificuldade de comprovar isonomia, se não houver amplo comparativo de propostas.
- ✗ Pode haver questionamentos por parte de outros interessados, alegando favorecimento.
- ✗ Se não houver exclusividade do artista, a inexigibilidade pode ser questionada, exigindo maior embasamento jurídico.

Modelo 4: Parceria com o Setor Privado via Termo de Cooperação

🔗 Cenário: A Prefeitura firma parcerias com empresas privadas que financiam total ou parcialmente os shows artísticos em troca de publicidade institucional, isenção de taxas municipais ou outros benefícios previamente estabelecidos.

Contextualização

Esse modelo permite que a Administração reduza custos diretos com a contratação dos artistas, viabilizando eventos de grande porte sem comprometer o orçamento municipal. Normalmente, é formalizado por um Termo de Cooperação, que detalha as contrapartidas oferecidas às empresas patrocinadoras.

Prós

- ✓ Redução do impacto financeiro no orçamento público, permitindo maior investimento em infraestrutura e logística do evento.
- ✓ Atração de empresas e patrocinadores, fortalecendo a economia local.
- ✓ Possibilidade de captação de artistas de renome, que poderiam estar fora do alcance financeiro da Prefeitura.
- ✓ Maior diversificação de atrações, já que os custos não dependem exclusivamente da Administração Pública.

Contras

- ✗ Necessidade de regras claras, evitando benefícios excessivos para empresas privadas sem retorno adequado ao interesse público.
- ✗ Dependência de parceiros externos, podendo comprometer a realização do evento caso o setor privado não se interesse pela proposta.
- ✗ Dificuldade na prestação de contas, pois recursos privados podem não seguir os mesmos padrões de transparência exigidos para verbas públicas.
- ✗ Possível conflito de interesses, se houver falta de critérios objetivos na seleção dos patrocinadores.

Modelo 5: Contratação via Convênio com Estado ou União

🔗 Cenário: A Prefeitura recebe recursos estaduais ou federais por meio de convênios, emendas parlamentares ou programas de fomento à cultura, seguindo regras específicas para a contratação dos artistas.

Contextualização

Essa alternativa permite que o município tenha acesso a fundos externos para financiar shows e eventos culturais. No entanto, exige rigoroso cumprimento das normas do convênio, incluindo prestação de contas detalhada e contratações seguindo as regras da entidade concedente.

Prós

- ✓ Diminuição da carga orçamentária municipal, permitindo investimentos em outras áreas essenciais.



- ✓ Maior possibilidade de financiamento de grandes eventos, como festivais e celebrações tradicionais.
- ✓ Fomento à cultura local, já que muitos editais incentivam a valorização de artistas regionais.
- ✓ Segurança jurídica, pois a contratação segue regras já estabelecidas pela esfera concedente.

Contras

- ✗ Processo burocrático e demorado, desde a aprovação do convênio até a liberação dos recursos.
- ✗ Restrições impostas pelos editais e órgãos financiadores, podendo limitar a escolha de artistas e fornecedores.
- ✗ Obrigação de prestação de contas rigorosa, com risco de penalidades em caso de descumprimento das regras.
- ✗ Possível instabilidade na liberação dos recursos, dependendo do cronograma do governo estadual ou federal.

As soluções destacadas em **vermelho** correspondem àquelas que você identificou, mas não se configuram como as melhores opções para o município contratar. Por outro lado, a solução marcada em **verde** é a mais adequada, alinhando-se perfeitamente às condições e disposições legais da prefeitura, garantindo-se para um bom êxito contratual. Este levantamento representa uma análise de mercado precisa, na qual todas as opções estão **apresentadas** de forma clara, e não apenas "cogitadas", incluindo até mesmo as alternativas menos viáveis.

LEMBRANDO que este é apenas um exemplo no qual não foram apresentados comparativos numéricos ou orçamentários detalhados. Contudo, para fundamentar análises de forma robusta, é imprescindível realizar cálculos precisos com base em dados concretos, a fim de avaliar a vantajosidade de cada opção e assegurar a observância do princípio da economicidade na gestão pública.

É ESSENCIAL QUE VOCÊ ABRANJA ESTE EXEMPLO.

Por que até as soluções menos viáveis devem ser apresentadas?

Pois então! Como você chegaria até a melhor opção sem elas?

Além disso, você deve apresentá-las para comprovar a viabilidade da sua única escolha.

O exemplo de levantamento de mercado escolhido acima foi selecionado com base na opção de contratação previamente considerada no andamento do Estudo que segue realizado pela Secretaria responsável. A Comissão o utilizou apenas como referência, embora os outros não selecionados sejam ótimas opções e sirvam para estimular a reflexão de variados modos de contratações. Mas, no entanto, esses exemplos não determinam a decisão final nem influenciam diretamente o encaminhamento do processo de contratação. A escolha é do Órgão gerenciador junto ao seu gestor.

* Um detalhe essencial foi omitido no item 7, "Descrição da Solução Como Um Todo": a vigência contratual, que deve ser explicitamente mencionada. Para aprimorar ainda mais esse tópico em geral, recomendamos a análise do modelo abaixo, que complementa as contextualizações já apresentadas.

Dessa forma, o conteúdo se concentra nos modos de execução do serviço e nas exigências contratuais, garantindo uma abordagem mais estruturada. Para atender plenamente ao objetivo do item, é fundamental que ele ofereça uma visão integrada da solução proposta, abrangendo:

1. Contextualização geral do objeto e sua finalidade

Neste ponto, deve-se apresentar uma introdução clara sobre o objeto da contratação, sua finalidade e os objetivos que se deseja alcançar com a solução. É também aqui que deve-se mencionar a **pesquisa de mercado realizada**, destacando como ela contribuiu para a compreensão do cenário, das práticas adotadas no setor e das opções disponíveis.

2. Detalhamento da solução



Este é o núcleo do item, onde se deve descrever a solução de forma técnica e detalhada. Aqui, incluem-se os modos de execução, os recursos necessários, as etapas do serviço, e como a solução será implementada. Também é importante apresentar a **estimativa de valor encontrada** durante o levantamento de mercado, justificando como ela foi calculada com base nos dados coletados para a licitação pretendida.

3. Interdependências e interfaces

Descreva as interconexões entre os elementos da solução e quaisquer fatores externos que possam impactar a execução, **como outros contratos, restrições legais ou operacionais**. É aqui que pode ser mencionada, de forma introdutória, a conexão com o procedimento licitatório, destacando sua importância para garantir transparência e competitividade.

4. Benefícios esperados

Devem ser destacados os impactos positivos esperados com a adoção da solução, tanto para a administração pública quanto para os usuários finais. Também é um espaço para reforçar a relevância do **procedimento licitatório** como meio de garantir economicidade, eficiência e qualidade na escolha da proposta mais vantajosa.

5. Vigência contratual e demais informações complementares

Por fim, apresente aspectos relacionados à **duração do contrato (vigência)**, critérios para renovação ou extensão, e as condições de rescisão, quando aplicáveis. Também é o espaço para descrever outras informações relevantes, como:

- Indicadores de desempenho e métricas de avaliação do serviço contratado;
- Particularidades que possam impactar a execução do contrato, como sazonalidades ou variáveis externas;
- Cronograma de implementação ou execução do serviço.

* Item 10. Complementar a seção "Providências a Serem Adotadas". Abaixo, seguem alguns exemplos para referência; elabore os que forem pertinentes ao contexto:

- Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado.
- Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.
- Documentação da exclusividade e outras: Caso o objeto seja fornecido exclusivamente por um único ente ou consórcio, apresente declaração formal que comprove a exclusividade.
- Elaboração de minuta do edital: Preparação do documento que regulamentará a licitação, contendo as regras, critérios de participação e julgamento, além das condições para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021.
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso): Nomeação oficial dos responsáveis pela condução do processo licitatório, garantindo a competência e a formalidade exigidas pela legislação.
- Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.



- Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados: Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.
- Publicação e divulgação do edital e anexos: Disponibilização oficial do edital e de seus anexos nos canais competentes, garantindo publicidade, ampla concorrência e transparência no processo.
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável: Fornecimento de respostas fundamentadas às dúvidas ou questionamentos apresentados pelos interessados, promovendo a regularidade e o equilíbrio do certame.
- Realização do certame, com suas respectivas etapas: Condução do processo licitatório, desde a abertura das propostas até a adjudicação e homologação, em conformidade com os procedimentos definidos no edital.
- Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.
- Assinatura e publicação da ARP e/ou contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços (quando aplicável), seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

* Item 13. Melhorar "Posicionamento Conclusivo". Deve ser um item que sintetiza a análise final sobre o tema contratado tratado, levando em consideração todos os aspectos discutidos no documento. Ele deve apresentar uma conclusão clara e fundamentada, com base nas informações e evidências levantadas ao longo do processo. A ideia é garantir que, ao final do relatório ou estudo, as partes envolvidas compreendam as decisões ou recomendações feitas, com um raciocínio lógico que justifique o rumo adotado.

Por exemplo, no contexto de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), o posicionamento conclusivo pode envolver a escolha do modelo de contratação mais adequado, como a inexigibilidade de licitação para a contratação de shows artísticos, justificando essa escolha com base nas **características do objeto**, na **exclusividade do artista** e na **compatibilidade orçamentária, preferencialmente em forma de texto e não "citação"**.

Em suma, é a **conclusão que orienta a próxima etapa**, fundamentada nas **análises anteriores**, apresentando de forma objetiva os **próximos passos ou decisões** a serem tomadas.

NOTAS ADICIONAIS:

- A justificativa do item 2 deve ser estruturada levando em consideração que o objeto de contratação não está previsto no Plano de Compras Anual (PCA) de 2025. Esse modelo **em anexo** servirá como uma base para garantir que o formato e a estrutura estejam alinhados, mas o conteúdo específico será ajustado para refletir o contexto e a situação do estudo ou proposta em questão.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:



TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	-	-



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
<p>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * A "Fundamentação da Contratação", item 2, não deve ser confundida com a "Descrição da Necessidade da Contratação" do ETP, e assim realizada de forma similar no Termo de Referência (TR), como notado. Embora ambos pareçam abordar aspectos semelhantes, a principal diferença é que, enquanto a descrição da necessidade foca no contexto e na justificção para a contratação, a fundamentação vai além, explicando os fundamentos legais, técnicos e estratégicos que sustentam a escolha da solução proposta para o objeto contratual. Portanto não podemos criar conteúdos com contextualizações idênticas. Iremos auxiliar na elaboração das fundamentações necessárias, organizadas em quatro parágrafos principais:</p> <p>1 - No parágrafo inicial, apresente o objeto da contratação, explicando sua natureza e finalidade, destacando que, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação. Leve em consideração critérios como benefícios para a gestão pública, impactos esperados, relevância estratégica, avanços previstos e a necessidade específica identificada para atender ao interesse público;</p> <p>2 - Depois contextualize a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecultu), enfatizando que essa Secretaria identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e robusta para a contratação por inexigibilidade. Reforce que a Sedecult demonstrou, com base em documentação técnica e jurídica, a pertinência de contratar por meio de exclusividade, destacando os parâmetros apresentados para garantir a legalidade e a efetividade da contratação;</p> <p>3 - A seguir, aborde os aspectos práticos relacionados à contratação. Explique que o processo incluiu a identificação detalhada das despesas associadas ao funcionamento e às finalidades do objeto, assegurando que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes. Destaque que essa abordagem reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.</p> <p>4 - Por fim fazer faça um pequeno respaldo para o Termo de Referência em questão: <i>[A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.]</i></p> <p>Obs.: Somente a parte acima destacada em cinza pode ser inteiramente incluída nos seus fundamentos, se preferir. Os demais trechos anteriores são exemplos descritivos, elaborados para demonstrar como estruturar os textos para esse item 2. Não copie e cole os três primeiros exemplos apresentados.</p> <p>* No item 4, intitulado "Requisitos da Contratação", é essencial incluir, além dos requisitos básicos estabelecidos, princípios adicionais relacionados aos critérios de sustentabilidade. Esses critérios são básicos para o item e, normalmente, introduzem o tópico de forma estratégica. Ressalta-se que, até o momento, esses elementos também não foram acrescentados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo necessário incorporá-los para garantir alinhamento com as práticas sustentáveis e atender às exigências legais e ambientais vigentes. Essa versão oferece um maior contexto sobre a importância da inclusão dos critérios de sustentabilidade no ETP.</p>		



* Em relação ao "Modelo de Execução do Objeto", item 5, deve ser revisado, de modo que as informações sobre subcontratação sejam realocadas para o item referente aos critérios de seleção do fornecedor.

* Na sequência, no requisito anteriormente mencionado, "Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor" (item 8), é necessário incluir informações adicionais para orientar o licitante sobre os procedimentos a serem seguidos. Essas informações devem esclarecer com maior precisão os critérios e etapas do processo de seleção, como os requisitos documentais, a análise de propostas e a avaliação técnica. Além disso, é fundamental que o licitante compreenda as condições para a habilitação, os prazos estabelecidos e os possíveis impactos de sua participação, garantindo transparência e uma maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas no procedimento licitatório. Então, após a abordagem sobre a licitação pretendida no tópico, é necessário incluir conteúdos adicionais que detalham os requisitos exigidos para a participação na mesma. Isso deve englobar aspectos fundamentais como a habilitação jurídica, que assegura a regularidade legal do fornecedor; a qualificação técnica, que garante a capacidade técnica necessária para a execução do objeto contratado; e a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme estipulado pela legislação vigente, entre outros requisitos. A inclusão desses aspectos é fundamental para garantir a conformidade e a transparência do processo, além de permitir uma análise criteriosa dos potenciais fornecedores.

* O item 14, juntamente com seus subitens, que abordam as "Obrigações da Contratante" e "Obrigações da Contratada", deve ser realocado para o item 4, "Requisitos da Contratação". Isso se justifica porque o conteúdo relacionado a essas obrigações está diretamente alinhado aos requisitos essenciais da contratação, e sua inclusão em um item isolado, não previsto na estrutura normativa da Lei, torna o documento mais fragmentado e menos coerente com a organização prevista pela legislação. Ao realocar essas informações, garantimos uma melhor integração e coesão do texto, respeitando a estrutura lógica estabelecida e facilitando a compreensão das responsabilidades de ambas as partes dentro do contexto da contratação.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:



* OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Os documentos iniciais apresentados referem-se à inexigibilidade de contratação de show artístico para a apresentação no Carnaval de Itarana 2025, com base no artigo 74 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Este processo foi elaborado com o base em um Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), embora apresente algumas incongruências, menores se comparadas a problemas encontrados a contratação anterior de abadás para o mesmo evento citado, que sofreram com desorientações e falhas organizacionais consideráveis. A principal preocupação neste caso é que a contratação das bandas segue antes da contratação da estruturação do evento, incluindo a definição de elementos essenciais como: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança desarmada, gerador de energia e outras demandas fundamentais deste aspecto. Esse planejamento falhou em algum momento e compromete diretamente a organização do evento, podendo acarretar sérios riscos, como já foi amplamente discutido entre os membros desta Comissão.

É notoriamente reconhecido que não há tempo hábil para realizar contratações, com prazos que permitam plena tramitação entre os setores. E quando isso ocorre, as consequências podem ser previsíveis, tanto para a execução do evento quanto para as partes envolvidas. No cenário atual, o principal risco é que, mesmo com a concretização da contratação das bandas, o evento não aconteça devido à falta de estrutura, o que inviabiliza toda a festividade. O fato de a estruturação do



evento ainda não ter sido protocolada, a menos de um mês da realização do carnaval, é agravante para a situação, pois as preocupações logísticas essenciais não foram devidamente planejadas ou tratadas no tempo necessário. Caso o evento não se realize por esse motivo e as contratações das bandas já tenham sido formalizadas, o risco de problemas legais torna-se ainda mais iminente, já que não há a garantia de que a infraestrutura necessária estará disponível, podendo acarretar múltiplas consequências jurídicas e financeiras tanto para a administração pública quanto para os fornecedores contratados.

Uma das questões que surge é se, no caso de cancelamento do evento, a Prefeitura seria responsável por multas contratuais em virtude da falha na execução do evento. Normalmente, a Prefeitura tem o compromisso de fornecer a infraestrutura necessária para que o evento ocorra, e a falta dela pode ser considerada uma violação dos termos contratuais, levando a possíveis penalidades. Além disso, surge a dúvida sobre quem seria o responsável pelo ato de contratar as bandas sem a devida estruturação. A falta de planejamento adequado pode também resultar em infrações administrativas e até em processos por improbidade administrativa.

A Nova Lei de Licitações trouxe mudanças significativas, principalmente no que tange aos prazos e métodos de contratação. Para licitações que envolvem a estruturação de eventos, por exemplo, o processo agora exige um tempo maior para análise e encaminhamento às diversas áreas envolvidas. A adequação aos novos prazos é crucial, e a intempestividade pode resultar em contratações antecipadas, mas ainda assim com riscos consideráveis, principalmente se as condições das bandas não atenderem às exigências legais e contratuais.

O Art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 determina que os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances devem respeitar um período de pelo menos 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto, aplicáveis a serviços comuns e a obras e serviços comuns de engenharia. No contexto da contratação de estruturação para eventos, esse prazo tem um impacto direto na organização e planejamento do certame, pois significa



que qualquer pregão eletrônico ou concorrência pública para serviços essenciais ao evento (como montagem de palco, sonorização, iluminação e segurança) necessariamente exigirá pelo menos duas semanas apenas para a fase de publicidade do edital.

Além desse período, é preciso considerar o tempo adicional necessário para análise das propostas, julgamento, recursos administrativos e formalização do contrato, o que pode levar a um tempo total significativamente maior. Se a estruturação do evento não for planejada com a devida antecedência, os prazos legais podem inviabilizar a contratação da infraestrutura necessária a tempo do evento, tornando impossível sua realização.

Processos abertos sem a devida previsibilidade podem gerar impugnações, seja por empresas interessadas que se sintam prejudicadas, seja por órgãos de controle que verifiquem falhas na condução do certame. A impugnação pode resultar na suspensão ou até mesmo na anulação do processo licitatório, tornando inviável a contratação do serviço pretendido.

Portanto, o planejamento tempestivo da licitação é essencial para garantir que os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sejam cumpridos sem comprometer a realização do evento. A não observância desses prazos pode levar à falta de estrutura adequada, impactando diretamente à execução contratual e podendo até gerar responsabilidades administrativas para os gestores envolvidos.

Ademais, é incontestável que os gestores públicos atentem para o rigoroso cumprimento do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial que visa planejar, calendarizar e prever as aquisições e contratações públicas para o exercício financeiro. O PCA é uma ferramenta estratégica que proporciona uma visão consolidada e organizada das necessidades da administração pública, assegurando que os processos licitatórios estejam alinhados com as diretrizes orçamentárias e com os princípios da transparência, economicidade e eficiência.



Os serviços de shows artísticos e/ou apresentações de bandas para as festividades do município não estão contemplados no instrumento trabalhado. Contudo, a Sedecult teve a oportunidade de incluir tais serviços no referido instrumento, considerando que o processo de requerimento nº 001432/2024 tramitou em sua Secretaria mais de uma ocasião, também sendo amplamente discutido com os gestores por meio de inúmeras reuniões e mensagens via grupo de Secretários Municipais. Dado o estágio atual do processo e os prazos para ajustes no PCA, não há mais possibilidade de incluir os serviços de shows artísticos no plano, o que implica que qualquer solicitação ou contratação futura relacionada a essas apresentações deverá seguir outras vias administrativas previstas, sem a possibilidade de integração ao PCA neste momento.

Sobre a infraestrutura do evento e correlatos, como a contratação já estava prevista no instrumento pertinente (PCA), cabe ao gestor acompanhar rigorosamente suas vigências e assegurar que a solicitação da contratação seja feita com a devida antecedência, de modo a evitar contratações tardias que possam comprometer a realização do evento. Este acompanhamento deve ser estendido não apenas para o evento em questão, mas para todos os eventos futuros, com o objetivo de garantir o devido planejamento, eficiência e conformidade com as exigências legais e contratuais.

Para otimizar este processo, uma estratégia viável seria a adoção de um registro de preços para eventos em geral, uma ferramenta que proporcionaria maior previsibilidade, agilidade, e segurança jurídica nas contratações. Além disso, o registro de preços facilita a gestão contínua dos eventos e assegura condições favoráveis de negociação com fornecedores, reduzindo riscos e custos operacionais.

Vale ressaltar que as contratações que não forem compartilhadas não são de responsabilidade desta Comissão realizar, cabendo integralmente à Secretaria competente monitorar, controlar e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para contratar. O acompanhamento tempestivo e a observância rigorosa dos prazos são fundamentais para assegurar que as demandas sejam



tratadas de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais, evitando riscos de inviabilização dos eventos ou irregularidades nos processos contratuais.

Com tudo, o presente processo discutido trata-se da análise para contratação de show artístico, especificamente dentro do contexto da inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. E, em virtude dos entraves inicialmente mencionados (ETP e TR), que podem ser ajustados, e da possível impossibilidade de garantir a estruturação completa do evento em tempo hábil, a realização do evento está comprometida. O processo se refere à tentativa de formalização da contratação em questão, mas, dada a falta de uma estruturação prévia, não protocolada até o momento (03/02/2025), e os prazos já exíguos, há a necessidade de uma análise mais criteriosa da situação.

O maior risco será a contratação das bandas sem a estruturação completa ou parte essencial do evento, o que geraria uma série de consequências legais, como multas contratuais para as bandas e uma possível responsabilização da Prefeitura por falhas na execução do contrato. Além disso, o não cumprimento dos prazos e a falta de organização poderiam levar a penalidades administrativas e afetar gravemente a imagem da Administração Pública, comprometendo a credibilidade da gestão pública perante a sociedade e os fornecedores contratados.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ANEXO I
CPC

2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da **Secretaria Municipal de Educação (Semed)**, estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de **material de consumo - aquisição de gêneros alimentícios**, proveniente **da Agricultura Familiar**.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.



DESPACHO

DE: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

PARA: CPC - Comissão de Planejamento de Contratações

Segue em anexos, as documentação com devidos acertados solicitados pela Comissão de Planejamento de Contratações, segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência com os devidos acertos.

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O GUSTAVO VENTURINI



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar a Banda regional do cantor Gustavo Venturini, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, realizará o Carnaval de Itarana, que ocorrerá entre os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal “Domingos André Coan” em Itarana/ES.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A aquisição das contratações de bandas, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades carnavalescas.

Ademais, a administração tem buscado constantemente melhorar a qualidade do carnaval oferecidos à população. A aquisição das contratações de bandas está alinhada a esse objetivo estratégico, permitindo atender melhor às expectativas dos foliões e, conseqüentemente, promovendo maior satisfação e confiança na gestão pública, concomitante aos festejos e à realização do carnaval.

Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a



novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que os festejos atendam às necessidades dos foliões.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das contratações das bandas, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal em promover um carnaval e responder de forma ágil às demandas dos componentes do Bloco.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Legislação Aplicável:

1.1. Constituição Federal (1988)

- Artigo 37, caput e inciso XXI: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.

1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 6º, inciso XX: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- Artigo 72: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- Artigo 73: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- Artigo 74, inciso III: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- Artigo 89: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

Regulamentações e Normas:

2.1. Decreto nº 11.246/2022

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

2.2. Normas dos Tribunais de Contas

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

Diretrizes e Notas Técnicas:

3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas

- Tribunais de Contas frequentemente publicam orientações sobre contratação de shows, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação



do valor contratado.

3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas

- Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

Principais Exigências para Conformidade Legal

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- Comprovação da exclusividade do artista ou empresário por meio de declaração formal;
- Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
- Demonstração da notoriedade e especialização do artista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento orçamentário prévio, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Justificativa do interesse público, comprovando a relevância do evento;
- Formalização do contrato, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
 - Artigo 11, inciso VIII: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
 - Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.
- ##### 6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)



- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte. 6.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Considerando que a Festividade do Carnaval de Itarana tem programação no município que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 de Festividade, será necessário a contratação do cantor Gustavo Venturini para o dia 01 de março de 2025 e 04 de março de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **02 (duas)** apresentações artísticas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

5.2. A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos nos anos passados para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 16 de abril de 2023, na programação da festa de emancipação política, com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da nota fiscal nº 30, emitida em 24/04/2023, do município de Cariacica/ES;
- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 14/10/2023, na programação da festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, com valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil



reais), através da nota fiscal nº 3, emitida em 14/11/2023, do município de Itarana/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), através da nota fiscal nº 1, emitida em 07/06/2022, do município de Cariacica/ES;
- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), através da nota fiscal nº 4, emitida em 27/06/2022, do município de Cariacica/ES;

5.3. Para contratação do artista Gustavo Venturini na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

- O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos últimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana Festividade do Carnaval de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, imposto e pró-labore dos artistas para a atração.

5.4 – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, na aprovação da Comissão de Festa, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto



nos artigos 23,

§ 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo;

5.5 – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.943.196/0001-44, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.



6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, a para estimar o valor será utilizado os gastos com as contratações de bandas realizadas para as Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá no dia 01 de março de 2025, no valor R\$ 14.000,00 (quinze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), e no dia 04 de março de 2025, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), sendo um total de 02 apresentações. Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa nos últimos anos são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Para que o objetivo de fomentar a cultura na Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no Município de Itarana e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

- Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.
- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação do cator Gustavo Venturini é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.
- Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.



7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:

As escolhas das bandas foram avaliadas e escolhidas através da comissão de festa, aonde o estudo revelou que foi a melhor escolha. Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal nas escolhas das bandas e dos artistas.

7.4.1 Melhor gestão financeira, aonde a comissão pode negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.

7.4.2 A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento.

7.4.3 Como a comissão geralmente representa os interesses do grupo organizador, a escolha tende a ser mais justa e transparente.

7.4.4. Como a comissão tem uma visão geral do evento, pode coordenar melhores horários, infraestrutura e necessidades técnicas da banda.

7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

7.5.1 Levantamento de mercado

- Pesquisa de bandas disponíveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portfólios.



7.5.2 Definição de Critérios de Seleção

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

7.5.3 Orçamento e Negociação

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

7.6 Interdependências e Interfaces

A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

7.6.1. Outros Contratos e Demandas do Período

- Durante o Carnaval, muitas bandas já possuem contratos pré-estabelecidos, reduzindo a disponibilidade e aumentando os custos.
- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.

7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias

Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos durante o Carnaval, como:



- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito intenso durante o Carnaval pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.
- O fechamento de vias para blocos de rua pode impactar a montagem de infraestrutura e deslocamento dos profissionais.

7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:

- Comparação de preços entre diferentes artistas.
- Avaliação da qualidade e experiência da banda.
- Condições contratuais claras e bem definidas.

7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.



- Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.

7.7 Benefícios Esperados

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais

- A contratação de bandas qualificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participação de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante a Festividade do Carnaval de Itarana, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

10.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

10.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura



Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos;
- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;
- O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar



por soluções de conservação, como sanitários químicos;

➤ Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 - – Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.

13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações públicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera substancialmente a entrega cultural e a experiência do público.

13.1.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 74,

inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação de shows artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.

Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

14. DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da



pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

**FASE DE ANÁLISE:**

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro
--	---





causar a paralisação do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro



15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.
Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula: nº 006934.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação do cantor Gustavo Venturini está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela



demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.



3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.



3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.



3.2.5. Adequação ao Interesse Público: A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, conseqüentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;



b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;
- 4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;
- 4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;
- 4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- 4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, para fazer sua apresentação, salvo as



situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- 4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito



de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.



6.3. Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria nº 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso



7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:
- 8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.
- 8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a



veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema



de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, sendo que o artista fará 02 (duas) apresentações de no valor de R\$ 14.000,00 (quartoze mil reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422



FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, nos dias 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que



o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento)



do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada



proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,



sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula N° 006934



ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e

Turismo Portaria nº 007/2025.



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021	X	



Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente documento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para apreciação da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, no que diz respeito à contratação de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, a ser realizado no evento Carnaval de Itarana 2025, que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março do referido ano.

A contratação tem como objetivo proporcionar uma atração de destaque para o evento, promovendo a valorização cultural e o entretenimento de qualidade para os munícipes e visitantes durante as festividades do Carnaval. A realização deste show integra a programação do evento e visa garantir uma experiência festiva e de grande impacto cultural, alinhada aos interesses do município em fortalecer sua identidade e atratividade para o público.

Após a análise e parecer desta Secretaria, solicita-se que seja fornecida a informação detalhada da dotação orçamentária disponível, bem como os demais dados contábeis necessários, a fim de assegurar o pleno respaldo fiscal e financeiro para a realização da contratação de forma transparente, dentro das diretrizes orçamentárias e legais vigentes.



É primordial que a Senhora Secretária proceda à leitura dos despachos anteriores desta Comissão, a fim de assegurar a plena compreensão da sistemática que norteou o andamento deste e de outros processos relacionados ao evento, bem como a continuidade dos trâmites em curso.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/02/2025 13:58:15

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 32.943.196/0001-44

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/02/2025 13:58:21

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 32.943.196/0001-44

Cadastro: CNEP

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA

CNPJ: 32.943.196/0001-44

Data de Expedição: 11/02/2025 14:34:04

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024286314 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.943.196/0001-44
Razão Social: GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Endereço: R BAPTISTA EGIDIO 24 / SANTA BARBARA / CARIACICA / ES / 29145-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013020316234981205

Informação obtida em 11/02/2025 14:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 41726/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 851279 Crc Original: 851279 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **COMERCIAL VENTURINI LTDA**
CNPJ / CPF **32.943.196/0001-44**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29107-215 - RUA ANTONIO ATAIDE, 1677**
Bairro **DIVINO ESPIRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES**

VILA VELHA, 11 de Fevereiro de 2025

Esta Certidão é válida até: 11/03/2025

Data Geração: 11/02/2025**Data Emissão:** 11/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3625389**Número da Certidão:** 41726/2025**Controle:** 851279**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/02/2025



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 00738/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - Sedecult.

ASSUNTO: Contratação show artístico do cantor Gustavo Venturini - Carnaval Itarana 2025.

Processo Administrativo Nº 000738//2025, autuado em Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ nº 32.943.196/0001-44, que detém exclusividade e representação artística de show musical com o cantor GUSTAVO VENTURINI, que irá se apresentar durante o Carnaval de Itarana/ES 2025;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 163, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo e emissão de parecer prévio da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 11 de Fevereiro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 003/2025





Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo e emissão de parecer prévio da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025



Emissão: 12/02/2025 09:37:36

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	150000000000	500.000,00		500.000,00					500.000,00
Total do Projeto/Atividade :			500.000,00		500.000,00					500.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			500.000,00		500.000,00					500.000,00
Total do Órgão:			500.000,00		500.000,00					500.000,00
Total do Geral:			500.000,00		500.000,00					500.000,00

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 7c909166-b241-4fa0-805c-a58de61e3edc DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 0001 18/2025



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Minuta Contratual.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____ / 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____ / 2025.

Processo nº 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA**, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44, estabelecida na Rua Jeronimo Monteiro, 259 – centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. GUSTAVO VENTURINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 60 (sessenta) minutos, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	Serviço	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **28.000,00 (vinte e oito mil) reais.**



3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



- licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2 - Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
 - 11.2.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - 11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:
 - 11.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;



16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

empresa
representante

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação do cantor Gustavo Venturini está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela



demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.



3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.



3.2.5. Adequação ao Interesse Público: A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, conseqüentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;



b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;
- 4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;
- 4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;
- 4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- 4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, para fazer sua apresentação, salvo as



situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- 4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito



de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.



6.3. Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria nº 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso



7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:
- 8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.
- 8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a



veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver exposto no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema



de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, sendo que o artista fará 02 (duas) apresentações de no valor de R\$ 14.000,00 (quartoze mil reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422



FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, nos dias 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que



o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento)



do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada



proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,



sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula N° 006934



ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e

Turismo Portaria nº 007/2025.



PARECER

Processo Administrativo: nº 000738/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO, de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentações nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Fundamento no **art. 74, III da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre esta municipalidade e a empresa detentora da representação de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini.

O contrato tem por objeto a contratação do referido artista para uma apresentação musical no dia 01 e 04 de março de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, durante as festividades do Carnaval 2025, pelo valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.





Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show durante o Carnaval de Itarana, dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, a contratação do cantor Gustavo Venturi para a apresentação de seu show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação,





uma vez que se trata de um serviço de natureza artística e intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à singularidade e à notoriedade do artista.

Gustavo Venturi é um cantor e compositor de reconhecida expertise no gênero musical em que atua, com carreira consolidada e ampla experiência em apresentações ao vivo. Sua atuação é marcada por características únicas, que o distinguem de outros artistas, o que torna inviável a competição com outros profissionais para a realização do evento em questão.

A doutrina especializada em licitações e contratos públicos tem entendido que a contratação de artistas para apresentações específicas pode ser enquadrada como serviço de natureza intelectual e artística, justificando a inexigibilidade de licitação quando o profissional possui notória especialização e singularidade em sua área de atuação.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm consolidado o entendimento de que a contratação direta de artistas é cabível quando comprovada a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por exemplo, em diversos julgados, tem admitido a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notoriedade do contratado.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a contratação de serviços artísticos, quando vinculada à exclusividade e à expertise do profissional, pode ser realizada sem licitação, desde que observados os requisitos legais e comprovada a imprescindibilidade da contratação direta.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44, que representa o cantor GUSTAVO VENTURINI, para atender programação das festividades Carnavalescas de Itarana, prevista para acontecer nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 00738/2025

Prezados

Encaminho o processo para análise e encaminhamentos quanto a geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para demais encaminhamentos.

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2025.036E0700001.10.0005.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891





Gerir
contratações



Remessa
de dados



Retificação



Gerir
transferências



Consultas



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

> 2025.036E0700001.10.0005 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0005

Valor estimado: R\$ 28.000,00

Processo administrativo: 000738/2025

Autuação: 30/01/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação para show artístico do cantor Gustavo Venturini para o carnaval de 2025.



Detalhes



Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação show artístico do cantor Gustavo Venturini - Carnaval Itarana 2025.

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 000738/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo para que Vossa Senhoria possa fazer o acerto no termo de referência devido estar constando no mesmo o art. 74, III, alínea "F", e após análise foi verificado que o art a ser utilizado é 74, II. Após ser realizado o acerto encaminhar o processo a Procuradoria para análise e parecer jurídico.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
PARA: PROCURADOR JURÍDICO

SEGUE PROCESSO COM ACERTO NO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SOLICITADO, ENCAMINHO A PROCURADORIA PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

ANDRÉ FIOROTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 007/2025





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação do cantor Gustavo Venturini está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela



demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.



3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.



3.2.5. Adequação ao Interesse Público: A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, conseqüentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;



b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;
- 4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;
- 4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;
- 4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- 4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, para fazer sua apresentação, salvo as



situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- 4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito



de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.



6.3. Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria nº 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso



7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.



8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;



II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao



domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa,



órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue



necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo



Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, sendo que o artista fará 02 (duas) apresentações de no valor de R\$ 14.000,00 (quartoze mil reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422



FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, nos dias 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que



o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento)



do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada



proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,



sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula N° 006934



ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e

Turismo Portaria nº 007/2025.



PARECER

Processo Administrativo: nº 000738/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO, de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentações nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES

RETIFICAÇÃO DO PARECER CONSTANTE DO EVENTO 36.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Fundamento no **art. 74, II da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre esta municipalidade e a empresa detentora da representação de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini.

O contrato tem por objeto a contratação do referido artista para uma apresentação musical no dia 01 e 04 de março de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, durante as festividades do Carnaval 2025, pelo valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.





Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show durante o Carnaval de Itarana, dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevê hipóteses específicas em que a Administração Pública pode realizar a contratação direta, sem a necessidade de um processo licitatório. Dentre essas hipóteses, destaca-se a inviabilidade de competição, disciplinada no artigo 74, inciso II, da referida legislação.





De acordo com esse dispositivo legal, a contratação direta pode ocorrer quando for inviável a realização de uma licitação em razão da exclusividade do objeto ou da impossibilidade de concorrência efetiva. Isso se aplica, por exemplo, à aquisição de bens ou serviços de fornecedor exclusivo, à contratação de profissionais ou empresas detentores de notória especialização, bem como a outras situações em que a competição entre interessados se mostre inviável na prática.

A justificativa para essa previsão legal reside na necessidade de garantir a eficiência da Administração Pública, permitindo que contratações essenciais sejam formalizadas sem entraves burocráticos desnecessários. No entanto, para que a contratação direta seja válida, é imprescindível que a Administração comprove, mediante parecer técnico ou documento idôneo, que a competição é de fato inviável e que o objeto contratado atende ao interesse público de maneira adequada.

Dessa forma, o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da transparência e do controle na execução de contratos administrativos, assegurando que a dispensa de licitação seja utilizada de forma legítima e fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, cabe análise sobre a viabilidade jurídica da contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta sem licitação pode ser realizada quando há a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial nos casos de:*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifo nosso)*

No caso em tela, a contratação do cantor Gustavo Venturi para a apresentação de seu show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de um serviço de natureza artística e intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à singularidade e à notoriedade do artista.

Gustavo Venturi é um cantor e compositor de reconhecida expertise no gênero musical em que atua, com carreira consolidada e ampla experiência em apresentações ao vivo.

Sua atuação é marcada por características únicas, que o distinguem de outros artistas, o que torna inviável a competição com outros profissionais para a realização do evento em questão.





A doutrina especializada em licitações e contratos públicos tem entendido que a contratação de artistas para apresentações específicas pode ser enquadrada como serviço de natureza intelectual e artística, justificando a inexigibilidade de licitação quando o profissional possui notória especialização e singularidade em sua área de atuação.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm consolidado o entendimento de que a contratação direta de artistas é cabível quando comprovada a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por exemplo, em diversos julgados, tem admitido a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notoriedade do contratado.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a contratação de serviços artísticos, quando vinculada à exclusividade e à expertise do profissional, pode ser realizada sem licitação, desde que observados os requisitos legais e comprovada a imprescindibilidade da contratação direta.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

Ademais, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a apresentação artística possui caráter único e personalíssimo, sendo inviável a substituição do artista contratado sem prejuízo à proposta cultural e ao interesse público, o que reforça a aplicação da referida hipótese legal.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação do show artístico do cantor GUSTAVO VENTURINI, para 02 (duas) apresentações sendo nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 00738/2025

Segue processo para correção do Termo de Referência conforme solicitação verbal e que seja anexada também a Declaração Unificada, e após, remetido o processo para Comissão Planejamento e Contratação – CPC para correção na minuta do contrato.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA** que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor **GUSTAVO VENTURINI**, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02h00(duas horas) cada show, do cantor GUSTAVO VENTURINI, no dia 01 e 04 de março de 2025	Und	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.000,00

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para apresentação de 02 (dois) shows.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.



3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.**

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.



5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01 e 04 de março de 2025, com duração média de até 02h00 (duas horas) cada show, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
------	---------------



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

01	02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.
----	--

12.1. Não se aplica.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas,

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença do cantor Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do



valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado,



relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:



Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: nº 006934.

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

COMERCIAL VENTURINI LTDA, estabelecida na Rua Antonio Ataide, 1677, Divino Espirito Santo, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob nº 32.943.196/0001-44, neste ato representada pelo seu Sócio GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação na presente contratação, que:

- a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Vila Velha /ES, 19 de fevereiro de 2025.

COMERCIAL VENTURINI LTDA.

CNPJ: 32.943.196/0001-44



DESPACHO

ASSUNTO: Contratação do show artístico do cantor GUSTAVO VENTURINI, para 02 (duas) apresentações sendo nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Comissão de Planejamento e Contratações - CPC

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 00738/2025

Segue processo com a correção no Termo de Referência conforme solicitação verbal, a Declaração Unificada, ao qual, encaminho o presente processo a Comissão de Planejamento e Contratações – CPC para correção da minuta do contrato.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____ / 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____ / 2025.

Processo n° 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação n° 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA**, CNPJ N° 32.943.196/0001-44, estabelecida na RUA ANTONIO ATAIDE, n° 1677, Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO, Cep:29107215, Cidade:Vila Velha – ES., neste ato representado pelo **Sr. GUSTAVO VENTURINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 2 (duas) horas, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	Serviço	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **28.000,00 (vinte e oito mil) reais.**



3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal



CONTRATADA: _____
COMERCIAL VENTURINI LTDA
Sr. GUSTAVO VENTURINI

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA** que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor **GUSTAVO VENTURINI**, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02h00(duas horas) cada show, do cantor GUSTAVO VENTURINI, no dia 01 e 04 de março de 2025	Und	02	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.000,00

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para apresentação de 02 (dois) shows.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.



3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.**

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.



5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01 e 04 de março de 2025, com duração média de até 02h00 (duas horas) cada show, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados em Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
------	---------------



01	02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.
----	--

12.1. Não se aplica.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas,

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença do cantor Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do



valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado,



relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exige a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula: nº 006934.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025



PARECER

Processo Administrativo: nº 000738/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Reanálise de MINUTA DE CONTRATO, de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentações nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo no qual esta Procuradoria foi instada a se manifestar acerca do EV. 44, no qual a área técnica postulou a juntada da **Declaração Unificada da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA**, o que de fato foi realizado, conforme se verifica no EV. 46, assim como a correção de outras inconsistências técnicas, **produzindo reflexos sobre o Termo de Referência e Minuta do Contrato.**

Após análise, **constata-se que esta Procuradoria já havia emitido parecer jurídico sobre os aspectos legais da minuta contratual**, tendo ocorrido, posteriormente, **apenas a correção de alguns erros técnicos de simetria de dados no espelhamento do Termo de Referência com a Minuta do Contrato, sem alteração do mérito jurídico previamente analisado.**

Importante ressaltar que **a adequação documental foi identificada antes da assinatura do futuro contrato**, garantindo a conformidade do processo com os **princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.**

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria **ratifica integralmente o parecer anteriormente proferido**, manifestando-se **favoravelmente à correção realizada, por se tratar de adequação meramente formal**, mantendo a minuta do contrato, em conformidade com os princípios basilares das contratações públicas.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação show artístico do cantor Gustavo Venturini - Carnaval Itarana 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 000738/2025

Prezados,

Segue processo para que seja realizado o lançamento no sistema, após ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000738/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **COMERCIAL VENTURINI LTDA – CNPJ Nº 32.943.1960001-44**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0005.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

JURIDICA. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº
2025.036E0500001.09.0004

Itarana, 19 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1497217

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000738/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **COMERCIAL VENTURINI LTDA - CNPJ Nº 32.943.1960001-44**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-133920012.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0005.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497489

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000765/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **BALADA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ Nº 22.216.413/0001-40**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-133920012.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0006.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497506

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001049/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781 - CNPJ Nº 17.059.955/0001-17**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-133920012.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura**